



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

AUTÓGRAFO DA LEI N° 836 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ENSINO FORMAL A OFERTA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS RELACIONADAS À CIDADANIA, ÉTICA E EDUCAÇÃO FAMILIAR A SEREM DESENVOLVIDAS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatória no ensino formal a oferta de atividades educativas relacionadas à cidadania e ética e educação familiar a serem desenvolvidas nas instituições da Rede Pública Municipal de Porto Real, englobando:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;

Artigo 2º - A oferta de projetos educativos tem por objetivo:

- I - A partir da educação infantil, fazer tomar conhecimento sobre documentos oficiais, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança de Adolescente, a Declaração dos Direitos Humanos e demais normas correlatas, sempre atenta à linguagem mais apropriada a faixa etária e priorizando o fortalecimento entre a escola e a família;
- II - Incentivar a formação ética e moral dos alunos, abrindo-se espaço para discussão, troca de ideias e vivências;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

III - Defender o princípio democrático, a dignidade da pessoa humana e a liberdade com responsabilidade;

IV - Criar atividades que incentivem preservação o meio ambiente, na busca do desenvolvimento sustentável;

V - Fortalecer e projetar os valores éticos da cidadania;

VI - Fomentar o acesso e a reflexão crítica dos alunos sobre assuntos de interesse escolar e profissional;

VII - Incentivar a solidariedade e o respeito à diversidade social, cultural e religiosa;

VIII - Incentivar de forma prática o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IX - Respeitar as individualidades e as necessidades especiais, visando à inclusão de alunos no ambiente escolar e no mercado de trabalho;

X - Promover ações preventivas e educativas relativas ao planejamento familiar;

XI - Estimular a prática de esportes ou atividades artísticas, melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e na sociedade.

Artigo 3º - A realização das atividades educacionais terão como referência os parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e abordarão o estudo dos seguintes conteúdos:

I - Direitos humanos, sociais, políticos e garantias fundamentais dos cidadãos;

II - Valores éticos, morais e cívicos em que se fundamentam a sociedade;

III - Direitos e deveres da criança e adolescente;

IV - Proteção da saúde e prevenção do risco, com ênfase nas áreas da violência, do comportamento alimentar, do consumo de substâncias tóxicas, do sedentarismo e dos acidentes em contexto escolar e doméstico;

VI - Promoção do voluntariado na defesa de valores fundamentais, como a solidariedade, a entreatajuda e o trabalho.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

Artigo 4º - Para a realização do disposto nesta Lei, a Prefeitura de Porto Real, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, poderá realizar parcerias, convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

§1º Fica autorizado a celebração de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público com vistas à utilização de seu quadro técnico de servidores, para ministrarem palestras ou seminários relativos a temas atinentes às suas atribuições institucionais ou aqueles descritos no Art. 3º e seus incisos, conforme capacitação.

§2º Fica autorizado a celebração de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Entidades de Educação Privadas, com vistas à utilização de suas dependências, para execução atividades que não sejam passíveis de realização nas dependências de unidades públicas.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de estabelecer um ponto de partida para a implementação de ações dos Poder Público no sentido de combater a violência entre os jovens, formando uma sociedade cada vez mais justa e solidária. Neste sentido, a presente proposição busca trazer dentro do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei, a reafirmação da proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. O direito à educação da criança e adolescente consiste em um assunto amplo, com abrangência em diversas áreas. O Parâmetro Curricular Nacional determina que a comunidade escolar deve articular um projeto de educação capaz de despertar as habilidades e desenvolver as capacidades dos alunos, de forma a transformarem suas realidades. Assim, devem os professores, em meio às matérias tradicionais, exercícios e outros, promover atividades que proporcionem aos alunos a compreensão de sua importância para o mundo e de como eles podem mudar toda a realidade com simples atos. Ou seja, quando os alunos entendem que cidadania é ir além de direitos e deveres, que é lutar por um mundo melhor, que é agir para que as pessoas estejam mais solidárias e fazer com que a sua realidade e daqueles que estão à sua volta sejam transformadas, realmente a escola estará formando cidadãos. Neste diapasão, verifica-se que este projeto de lei institui a oferta de atividades educacionais no ensino formal, tais como palestras sobre cidadania, ética moral e cívica, não importando em qualquer alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores. Muito menos se diga que a proposição em comento importa em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares. Ao contrário, a proposta em foco tem natureza educativa, buscando difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

